



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

APOSTILA nº 01

Contrato nº 45/2022

A empresa **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.454.009/0001-40, com sede a Av. Santo Antonio, nº 319, Sala A, Bairro Centro, CEP 49.400-000, Cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, celebrou com o Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri o Contrato nº **45/2022** – de prestação de serviços de locação de veículos, quais sejam:

Item 03 - LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, tipo SEDAN, combustível flex, motor com potência mínima de 1.0, com quatro portas, Marca Volkswagen, Modelo Voyage, ano de fabricação e modelo a partir de 2021.

Item 04 - LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, tipo HATCH, combustível flex, motor com potência mínima de 1.0, com quatro portas, Marca Volkswagen, Modelo Gol, ano de fabricação e modelo a partir de 2021, conforme detalhamento e condições estabelecidas no sub item 3.1. deste contrato, no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 04/2022 da Prefeitura Municipal de Siriri e proposta da contratada. O qual se apresenta com vigência prorrogada até 02/05/2024 (dois de maio de dois mil e vinte e quatro).

Pleiteia a requerente o reajuste de seus preços **em 4,36%** (quatro vírgula trinta e seis por cento). O pleito da Requerente foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos (INPC), da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou, nos limites legais previstos.

A Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Revisão dos Preços – do Contrato nº **45/2022** estabelece, em seu subitem 4.1, que "[...]. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio".

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento".

Desta maneira, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, os valores mensais e totais estimados após a aplicação do índice de Variação (INPC) no período de **abril de 2022 a março de 2023**, ao Contrato nº **45/2022**, passam a serem os seguintes: Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a(o) CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, **Pelo item 03** - o valor de mensal de **R\$ 6.776,43** (seis mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 81.317,16** (oitenta e um mil trezentos e dezessete reais e dezesseis centavos).

Pelo item 04 - o valor mensal de **R\$ 5.711,10** (cinco mil setecentos e onze reais e dez centavos), totalizando o valor de **R\$ 68.533,20** (sessenta e oito mil quinhentos e trinta e três reais e vinte).

e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

Totalizando o presente contrato o valor mensal de **R\$ 12.487,53** (doze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) e o valor global de **R\$ 149.850,36** (cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

Siriri, 02 de maio de 2023.

Gilda Cardoso Lima Oliveira
GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Assist. Social